ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

# LEI MUNICIPAL Nº 2284 DE 11 DE Agosto DE 2022.

"ALTERA O ART. 28 DA LEI MUNICIPAL 1.531 DE 05 DE MARÇO DE 2012 QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** dá nova redação ao art. 28 da Lei Municipal 1531/2012 na forma do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, com aprovação da Câmara Municipal, sanciona.

**Art. 1º** - Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 1531 de 05 de março de 2012, cujo enunciado é:

> Art. 28 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 28 serão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

**PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

> Art. 28 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 28 serão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

**Art. 2º** - A alteração que trata o art. 1º desta lei é decorrente da obrigatoriedade do art. 11 da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 3º** - Para a aplicação do disposto da nova redação do art. 28 da Lei Municipal 1531 de 05 de março de 2012, observar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

**§ 1º** - Até vigorar o previsto na nova redação do art. 28, permanece a cobrança das alíquotas constantes da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 11 de agosto de 2022.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**